



001

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

ADMINISTRAÇÃO

AGMAR DE SOUZA GOMES

e

ANTONIO MIGUEL ARRABAL

ORÇAMENTO-PROGRAMA

EXERCÍCIO - 1995

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA

ORÇAMENTO - PROGRAMA

1 9 9 5



ADMINISTRAÇÃO: AGMAR DE SOUZA GOMES

e

ANTONIO MIGUEL ARRABAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO

SECRETARIO: MANOEL MARQUES CRISTOVAO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

DIRETOR: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ch.: MARIA LUCIA VICENTIN ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 419/GP/94

EM, 29 DE SETEMBRO DE 1994.

Senhor Presidente,



Tenho a grata satisfação de encaminhar a apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 1995."

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

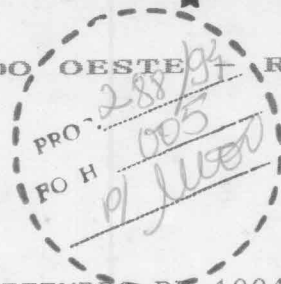

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 30/09/94
Horas: 11h


Cidade

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR AURO VIEIRA COELHO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 516

DE 29 DE SETEMBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICIPIO DE
OURO PRETO DO OESTE PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE
1995".

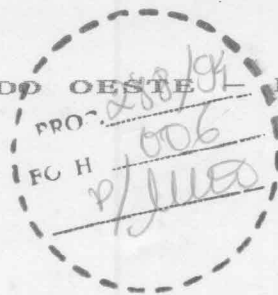
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto do Oeste, abrangendo os órgãos da Administração Direta para o exercício financeiro de 1995, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 10.205.000,00 (dez milhões e duzentos e cinco mil reais, e da Administração Indireta em R\$ 3.922.410,00 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e dez reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Em R\$ 1,00
1.0 - RECEITAS CORRENTES	7.849.372
1.1 - Receita Tributária	813.731
1.2 - Receita Patrimonial	12.089
1.3 - Transferências Correntes	6.919.461
1.4 - Outras Receitas Correntes	104.091
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	2.355.628
2.1 - Operações de Crédito	287.310
2.2 - Alienação de Bens	5.809
2.3 - Transferências de Capital	2.060.939
2.4 - Outras Receitas de Capital	1.570
TOTAL DA ADM. DIRETA	10.205.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO



Fl. 02

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPAM - Instituto de Prev. e Assist. dos Serv. Publico - OPO

1.0 - RECEITAS CORRENTES	937.768
1.1 - Receitas de Contribuições	755.685
1.2 - Receita Patrimonial	114.139
1.3 - Transferências Correntes	1.570
1.4 - Outras Receitas Correntes	66.374
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	114.132
2.1 - Amortização de Empréstimos	63.430
2.2 - Transferências de Capital	50.702
Sub-Total	1.051.900

Fundação de Desenv. de Rec. Humanos, da Cultura e do Desporto

1.0 - RECEITAS CORRENTES	174.270
1.1 - Receita de Serviços	23.550
1.2 - Transferências Correntes	150.720
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	125.600
2.1 - Transferências de Capital	125.600
Sub-Total	299.870

FMS - Fundo Municipal de Saúde - *Direto*

1.0 - RECEITAS CORRENTES	2.157.965
1.1 - Receita Tributária	1.020
1.2 - Transferências Correntes	2.156.552
1.3 - Outras Receitas Correntes	393
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	412.675
2.1 - Transferências de Capital	411.890
2.2 - Outras Receitas de Capital	785
Sub-Total	2.570.640

TOTAL DA ADM. INDIRETA

3.922.410

Art. 30) A Despesa da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta Lei.

Assy

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	946.003
03 - Administração e Planejamento	2.052.147
04 - Agricultura	229.377
08 - Educação e Cultura	2.469.610
09 - Energia e Recursos Minerais	251.200
10 - Habitação e Urbanismo	865.070
11 - Indústria, Comércio e Serviços	54.950
13 - Saúde e Saneamento	1.000.640
15 - Assistência e Previdência	648.253
16 - Transporte	1.687.750

TOTAL DA ADM. DIRETA

10.205.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - Administração e Planejamento (Fundação)	9.420
08 - Educação e Cultura (Fundação)	290.450
13 - Saúde e Saneamento (FMS)	2.570.640
15 - Assistência e Previdência (IPAM)	1.051.900

TOTAL DA ADM. INDIRETA

3.922.410

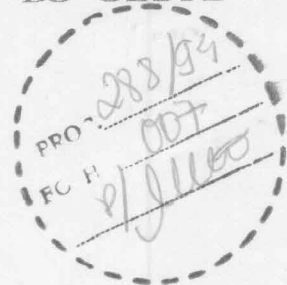
2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - PODER LEGISLATIVO	946.003
01.01 - Câmara Municipal	946.003
02 - PODER EXECUTIVO	9.258.997
02.01 - Gabinete do Prefeito	342.260
02.02 - Procuradoria Jurídica	53.380
02.03 - Secretaria Mun. de Planej. e Coordenação	305.993
02.04 - Secretaria Mun. de Administração	1.223.030
02.05 - Secretaria Mun. de Fazenda	110.214
02.06 - Secretaria Mun. de Educação	2.367.560
02.07 - Secretaria Mun. de Saúde	1.000.640
02.08 - Secretaria Mun. de Ação Social	579.173
02.09 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Público	3.047.370
02.10 - Secretaria Mun. de Agricult. e Abastecimento	229.377

TOTAL DA ADM. DIRETA

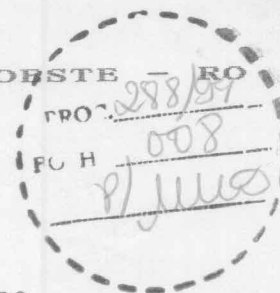
10.205.000



Handwritten signature

007

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - IPAM - Inst. Prev. e Assist. Serv. Público - OPO	1.051.900
03.01 - IPAM - OPO/RO	
04 - Fundação Desenvolv. de Rec. Hum., da Cultura e do Desporto	
04.01 - Fundação	299.870
05 - FMS - Fundo Municipal de Saúde	
05.01 - Fundo Municipal de Saúde	2.570.640
TOTAL DA ADM. INDIRETA	3.922.410

Art. 40) Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 50) Todas as Receitas da Administração Direta, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Mun. de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 60) Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 10) Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

§ 20) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 70 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 30) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo Projeto ou Atividade.

§ 40) Aplicar o saldo que houver.

Art. 70) Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, serão publicados obrigatoriamente até 31 de Dezembro de 1994.

Art. 80) Esta Lei estará em vigor a partir de 10 de Janeiro de 1995.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 05

contrário *fun*

Art. 90) Revogam-se as disposições em

fun
AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 508

DE 29 DE SETEMBRO DE 1994. 288/PM

PROC. 210
FOLHA 01

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 516 de 29 de setembro de 1994, que trata do Orçamento-Programa/95, a fim de que seja analisado e votados pelos Nobres Edis deste Município.

É preceito Constitucional, artigo 165, caput, que é da competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis que estabelecem os três principais instrumentos de planejamento, fundamentais no exercício das ações a serem executadas pelo Município.

" Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O Plano Plurianual;
- II - As Diretrizes Orçamentárias;
- III - Os Orçamentos Anuais;"

Nos parágrafos seguintes do citado artigo, estabelece normas e princípios norteadores dos trabalhos relativo ao enunciado nos incisos.

O mandamus constitucional inforcado fez somente dar nova performance ao texto da Constituição de 1967, com algumas inserções.

Regulamentadora do preceito constitucional referente aos orçamentos públicos é a Lei nº 4.320/64, cuja ementa citaremos:

"Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios de do Distrito Ferderal."

No bojo da norma jurídica concernente aos orçamentos públicos está contida a interpretação fiel do preceito constitucional, de modo tangível e inteligível.

Estabelece ainda a norma orçamentária, os princípios da Unidade, da Universalidade, da Anualidade e de Exclusividade, a ser obedecida quando da elaboração dos Orçamentos Públicos.

010
PROC. 288/94
FOLHA 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

Estribado nos princípios retromencionados e no mandamento constitucional insculpido no seu Art. 165º parágrafo 5º, inciso I, o presente Projeto de Lei inova ao incluir os Orçamentos da administração indireta, ou seja os Orçamentos do IPAM, da Fundação Cultural e do Fundo Municipal de Saúde submetendo-os a preciosa fiscalização do Poder Legislativo.

Ressalta-se ter também levado em consideração, completa observância da Lei das Diretrizes Orçamentárias estatuídas através da Lei nº 506 de 12 de agosto de 1994, aprovada por essa nobre Corte Legislativa.

O presente diploma legal, isto é, a Lei das Diretrizes Orçamentárias de Ouro Preto do Oeste, sabiamente incluiu entre as prioridades a constarem do Orçamento Municipal, todos aqueles programas que dizem respeito ao ideal funcionamento da saúde, educação, transportes (estradas e meios de locomoção), estética e estrutura urbana, produção primária, secundária e terciária, energia, saneamento básico, dinamização da máquina administrativa e, a segurança geral dos componentes da sociedade.

Reiterando, antes de passar à exposição dos Orçamentos propriamente ditos, convem ressaltar que estes guardaram estrita observância àquela norma direcionadora.

O Orçamento-Programa como indica o próprio nome, é elaborado à base de programas de governo. Para tanto traduz-se por funções, programas e sub-programas, bem como, chegando ao nível de projeto ou atividade e a categoria econômica.

Por isso o orçamento foi e será instrumento básico de sustentação do Município, quer como elemento de controle político quer como instrumento básico de administração, pois, sem os meios, o Município não subsiste.

* Função - é o maior nível de agregação das ações desenvolvidas pelo governo, direta ou indiretamente, através das quais o governo procura alcançar os objetivos desejados.

* Programa - é o conjunto de ações integradas, visando objetivos gerais identicos e definidos, dentro de um complexo político, econômico e social.

* Sub-programa - é a primeira sub-divisão do programa, indicativo dos objetivos parciais do mesmo.

* Projeto - é o conjunto de ações visando objetivos específicos num prazo determinado, perfeitamente quantificáveis, física e financeiramente

[assinatura]

011

PROT. 288/94
FO'H 012

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

* Atividade - é o conjunto de ações destinadas a servir de suporte materialização dos objetos, dos projetos, programas e sub-programas. É portanto, contínua no tempo.

* Categoria econômica - é a natureza da despesa, podendo ser corrente ou de capital, expressa pelos elementos de despesa.

O Município de Ouro Preto do Oeste, através do Poder Executivo, ao elaborar seu orçamento, primou por enquadrá-lo à regra pertinente, bem como, visou o seu desenvolvimento geral.

O valor do orçamento corresponde à estimativa da receita para o período considerado, bem como à despesa fixada em igual período e valor.

Portanto as receitas foram estimada em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), a da Administração Direta e em R\$ 2.498.350,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta reais), a da Administração Indireta.

Os parâmetros para cálculo da estimativa das receita foram os convencionalmente indicados pelos métodos estatísticos, acrescidos das atenuantes e agravantes prováveis no período.

Estão inclusas no montante de recursos orçado, todas as receitas corrente e de capital, cuja discriminação acha-se patenteada no formulário anexo 2 - Receita.

Compõem a receita orçada a Receita Tributária, Receita Patrimonial, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Operações, Alienação de Bens, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital.

Na administração Direta as Receitas Correntes representaram 76,92% do total das Receitas orçadas; As Receitas de Capital 23,08%.

A despesa por órgãos foi distribuída segundo a projeção financeira das ações que estão sob sua tutela e que se propuseram executá-las, como prioridades.

As despesas por função, programa e sub-programa de governo teve também, minucioso critério na sua alocação, mormente o devido à correta classificação econômica e os princípios jurídicos aplicados a espécie *funç*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

Finalmente, o conjunto de normas jurídicas, econômicas e técnicas orçamentária, somaram-se num todo uno, resultando neste complexo denominado Orçamento-Programa, que muito bem espelham traduzem a realidade do Município.

Assim Senhores Veradores, imbuída deste espírito de progresso e de desenvolvimento é que temos o prazer de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, os Orçamentos deste Município de Ouro Preto do Oeste *pur*

PALACIO DOS PIONEIROS.

pur
AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE PROJETO (ORÇAMENTO)

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

*** ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

- 1.001 - Elaboração do Plano Diretor
- 1.002 - Levantamento, Demarcação e Medição de Lotes Urbanos
- 1.003 - Programa de Desenvolvimento Industrial
- 1.004 - Const. Ampl. Recup. e Equip. de Unid. de Educação Infantil
- 1.005 - Const. Ampl. e Equip. de Unid. de Ensino de 1º Grau
- 1.006 - Const. e Equip. do Centro de Treinamento de Recursos Humanos da Educação
- 1.007 - Programa de Transporte Escolar
- 1.008 - Const. Ampl. e Aparelhamento das Creches
- 1.009 - Construção de Próprios no Município
- 1.010 - Expansão da Rede de Energia Elétrica
- 1.011 - Expansão da Rede de Eletrificação Rural
- 1.012 - Infra-Estrutura Urbana
- 1.013 - Construção de Praças, Parques e Jardins
- 1.014 - Implantação e Melhoramento de Cemitérios no Município
- 1.015 - Expansão da Rede de Iluminação Pública
- 1.016 - Ampliação da Rede de Esgoto Sanitário
- 1.017 - Abertura de Vias Urbanas
- 1.018 - Pavimentação de Vias Urbanas
- 1.019 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários
- 1.020 - Abertura de Estradas Vicinais
- 1.021 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
- 1.022 - Construção e Aparelhamento do CEAPA

*** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

IPAM

- 1.001 - Aplicação da Reserva Técnica
- 1.002 - Ampliação e Reforma da Sede do IPAM

FUNDAÇÃO

- 1.001 - Instalação e Manutenção da Fundação Cultural
- 1.002 - Reforma e Ampliação do Estádio Municipal
- 1.003 - Construção de Quadras Poliesportivas

FMS

- 1.001 - Expansão da Rede Física de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE ATIVIDADES (ORÇAMENTO)

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

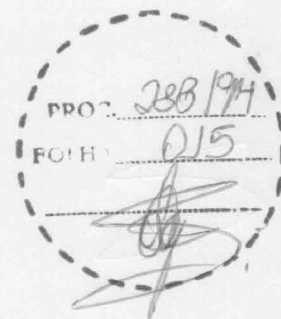
* ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal
- 2.002 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
- 2.003 - Transferências a Fundação Cultural
- 2.004 - Funcionamento da Procuradoria Jurídica
- 2.005 - Administração dos Distritos
- 2.006 - Manutenção das Atividades de Informática
- 2.007 - Funcionamento da SEMPLAN
- 2.008 - Funcionamento da SEMAD
- 2.009 - Contribuições para a Formação do PASEP
- 2.010 - Funcionamento da SEMFAZ
- 2.011 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
- 2.012 - Programa de Alfabetização de Adultos
- 2.013 - Manutenção e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
- 2.014 - Manutenção e Recuperação de Unid. de Ensino de 1º Grau
- 2.015 - Incentivo a Formação Universitária
- 2.016 - Programa de Ensino Especial
- 2.017 - Transferências ao FMS - Fundo Municipal de Saúde
- 2.018 - Funcionamento da Marcenaria Municipal
- 2.019 - Programa de Qualificação Profissional
- 2.020 - Manutenção das Atividades das Creches
- 2.021 - Assistência a Criança e ao Adolescente
- 2.022 - Manutenção do Abrigo
- 2.023 - Funcionamento da SEMAS
- 2.024 - Funcionamento da SEMOSP
- 2.025 - Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
- 2.026 - Manutenção e Func. da Oficina, Lavador e Borracharia
- 2.027 - Manutenção e Cons. de Parques, Bosques, Praças e Jardins
- 2.028 - Serviços de Limpeza Pública
- 2.029 - Manutenção e Melhoria de Cemitérios
- 2.030 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
- 2.031 - Recuperação e Conservação de Vias Urbanas
- 2.032 - Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais
- 2.033 - Funcionamento da SEMAGRAM
- 2.034 - Programa de Incentivo a Produção

* ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPAM

- 2.001 - Manutenção e Funcionamento do IPAM
- 2.002 - Coordenação e Supervisão
- 2.003 - Assistência Médica e Hospitalar aos Servidores Públicos do Município
- 2.004 - Assistência Social aos Segurados do IPAM
- 2.005 - Programa de Formação do PASEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE ATIVIDADES (ORÇAMENTO) Cont.

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

FUNDAÇÃO

- 2.001 - Desenvolvimento Experimental
- 2.002 - Seleção e Treinamento de Recursos Humanos
- 2.003 - Incentivo ao Desporto Amador
- 2.004 - Incentivo ao Desporto Profissional
- 2.005 - Atividades Culturais

FMS

- 2.001 - Recuperação da Rede Física de Saúde
- 2.002 - Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
- 2.003 - Funcionamento das Atividades Hospitalares
- 2.004 - Funcionamento da Rede Básica de Saúde



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: COORDENADORIA DE GABINETE
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993



016

Art. 10) A Coordenadoria de Gabinete compete:

- I - Assistir ao Prefeito nas funções Político-Administrativas;
- II - Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;
- III - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;
- IV - Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;
- V - Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do Serviços Social do Município;
- VI - Preparar o expediente para ser assinado pelo Prefeito;
- VII - Coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o Legislativo Municipal, órgãos e entidades Federais e Estaduais que atuam no Município, associações de classe e com a comunidade em geral;
- VIII - Coordenar e supervisionar a execução da atividade de relações pública, imprensa, turismo e controle orçamentário inerente ao Gabinete do Prefeito;
- IX - Encaminhar aos órgãos Municipais competentes, as solicitações de pareceres ou prestação de informações;
- X - Encaminhar ao Prefeito as correspondências ou documentos a ele endereçados;
- XI - Emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outros que lhe sejam delegados pelo Prefeito;
- XII - Decidir sobre assuntos de alçada do Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da delegação de competência;
- XIII - Delegar aos assessores diretos, matérias de sua competência desde que convenientes ao melhor redimento dos serviços;
- XIV - Providenciar a execução das demais atividades de apoio administrativo ao Prefeito, no desenvolvimento das atividades inerentes ao Gabinete;
- XV - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: PROCURADORIA JURÍDICA
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993



Art. 11) A Procuradoria Jurídica, compete:

- I - Prestar assistência à gestão dos negócios públicos exercidos pelo Prefeito;
- II - Elaborar ou examinar e visar as minutas de convênios e contratos em que for parte da Prefeitura, bem como lavrá-los
- III - Promover a representação da Prefeitura, do Prefeito e dos Secretários em Juízo;
- IV - Representar sobre as providências de ordem pública sempre que as medidas lhe mereçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;
- V - Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial;
- VI - Manter a coleta de informações sobre a Legislação Federal e Estadual;
- VII - Elaborar anteprojetos de Leis, Projetos, Decretos e as razões de veto solicitadas pelo Prefeito;
- VIII - Manter o registro próprio de Leis e Decretos;
- IX - Assessorar nas atividades referentes as Licitações;
- X - Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal, de Projetos de Lei de interesse do Executivo e manter o controle que lhe permita informações;
- XI - Elaborar, analisar e acompanhar os demais atos de natureza jurídica de interesse do Executivo;
- XII - Orientar juridicamente ou realizar os processos administrativos;
- XIII - Representar o Município, judicial ou extrajudicialmente em litígios sobre terras publicas Municipais;
- XIV - Resguardar as terras públicas Municipais e turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegítimamente as detenha, usando os meios administrativos ou judiciais;

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993



Art. 12) A Secretaria Mun. de Planejamento e Coordenação, compete:

- I - Exercer a coordenação geral dos órgãos Municipais quanto aos aspectos substantivos da política Municipal de desenvolvimento, inclusive para a obtenção de planos, programas, projetos de atividades públicas;
- II - Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;
- III - Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário Municipal;
- IV - Realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do Governo Municipal;
- V - Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e modernização administrativa e na coordenação das atividades da Prefeitura;
- VI - Elaborar Projetos Urbanísticos e Edificações Públicas Municipais;
- VII - Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;
- VIII - Organizar as observâncias das posturas Municipais no que tange ao licenciamento e localização de atividades e em âmbito geral, quando em coordenação com o Chefe do Poder Executivo;
- IX - Desenvolver um sistema de informática para utilização pelas Secretarias Municipais;
- X - Implementar ações objetivando a elaboração do Plano Diretor do Município, coordenar e fiscalizar sua execução;
- XI - Promover a execução da política fundiária do Município determinada por Lei e/ou atos administrativos;
- XII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE PRO. 288/94
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA FOI H 020
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 13) A Secretaria Municipal de Fazenda,
competente:

- I - Executar a política fiscal do Município em consonância com a política fiscal do Estado e Legislação em vigor;
- II - Promover a arrecadação de tributos e rendas do Município;
- III - Promover a execução das atividades a receita, despesa, contabilidade e finanças;
- IV - Proceder a execução orçamentária e extraorçamentária;
- V - Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária Municipal;
- VI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993



020

Art. 14) A Secretaria Municipal de Administração, compete:

- I - Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, transporte, serviços gerais, abastecimento, controle de saída de veículos e compras;
- II - Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;
- III - Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como emanar as diretrizes de orientação normativa;
- IV - Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura;
- V - Promover a incineração periódica dos papéis administrativos financeiros e contábeis após decorrido o prazo legal;
- VI - Zelar pela conservação e manutenção interna e externa dos prédios públicos municipais e dos bens de uso neles contidos;
- VII - Zelar e promover o licenciamento anual dos veículos públicos municipais, anotando em fichas próprias os pertences destes veículos e a responsabilidade dos respectivos condutores;
- VIII - Realizar os processos de licitações através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, órgão diretamente, subordinado à Secretaria Municipal de Administração;
- IX - Supervisionar as atividades de reprografia e publicação dos atos oficiais;
- X - Coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Central de abastecimento, transporte e manutenção dos veículos leves, controlando suas entradas e saídas, gastos, pequenos reparos e etc;
- XI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito. *[Signature]*

021

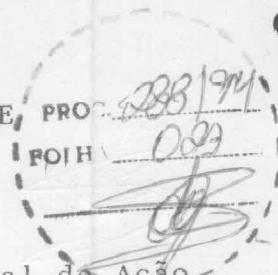
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993



Art. 15) A Secretaria Municipal de Educação,
competete:

- I - Desenvolver as atividades relacionadas com a Educação do 1º e 2º graus e pré-escolar na área do Município;
- II - Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de Ensino;
- III - Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos Municipais de Educação;
- IV - Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a Biblioteca Municipal;
- V - Fazer cumprir as normas e diretrizes legalmente estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação, quanto ao funcionamento do ensino, observadas as peculiaridades do Município;
- VI - Efetuar a chamada anual da população em idade escolar para matrículas;
- VII - Administrar de acordo com as instruções oriundas da Secretaria de Estado da Educação, as atividades de assistência e apoio ao educando;
- VIII - Executar programas de alimentação e distribuição de material escolar no ensino municipal;
- IX - Atuar e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- X - Manter cooperação técnica, pedagógica e profissional com a Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Cultural e Desportos, que envolvam a população estudantil do Município;
- XI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito. *[Signature]*

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE,
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993



Art. 16) A Secretaria Municipal de Ação Social, compete:

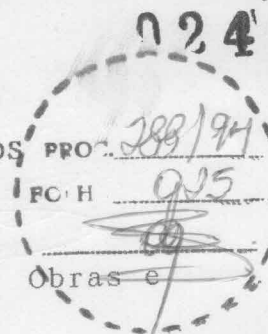
- I - Promover as atividades relacionadas a ocupação de mão-de-obra, principalmente no tocante a colocação, treinamento e orientação;
- II - Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de ação social que objetivem promover a população carente, elevando-se a níveis sociais e economicamente satisfatórios;
- III - Promover a proteção à família, a maternidade, a infância e aos idosos, através de programas de ação social;
- IV - Desenvolver programas que visem assistir os menores, integrando-os a sociedade, bem como ao mercado de trabalho;
- V - Desenvolver ações que incentivam a participação e o desenvolvimento comunitário;
- VI - Desenvolver programas de assistência aos deficientes, procurando integra-los ao mercado de trabalho e à sociedade;
- VII - Estabelecer convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com órgão Federais e Estaduais e Entidades Governamentais que atuam na área social e na prestação de atendimento a segmentos populacionais carentes;
- VIII - Promover assistência social integrando as esferas de atuação pública e privada;
- IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

023
PROC. 238/94
FOI H
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 17) A Secretaria Municipal de Saúde,
competete:

- I - Prestar com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a população na área da saúde;
- II - Executar as atividades de saúde básica e hospitalar do Município;
- III - Desenvolver as atividades relacionadas com a execução de programas de saúde, serviços de defesa e fiscalização sanitária;
- IV - Estabelecer políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, e ao acesso de todos, para a promoção, proteção e recuperação;
- V - Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde local com planos e programas de saúde do Governo Estadual;
- VI - Promover a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e à velhice na área de saúde;
- VII - Elaborar programas de visita médica e odontológica periódica aos domicílios, quer na área da zona urbana, quer na rural;
- VIII - Dotar os Centros de Saúde de agentes e profissionais capazes de dar assistência as pessoas que para lá se dirigirem em busca de socorro, respeitando-o naturalmente, suas especializações;
- IX - Coordenar os atendimentos médicos nos Postos de Saúde localizados nos Distritos do Município e nos bairros periféricos, dotando-os de profissionais a altura de corresponderem as necessidades dos munícipes;
- X - Coordenar, fiscalizar e executar a política administrativa desenvolvida nos postos, centros, unidades de saúde e hospitais pertencentes a rede pública;
- XI - Coordenar, fiscalizar e executar o sistema de plantões das farmácias na sede do Município;
- XII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993



Art. 18) A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compete:

- I - Executar a política de obras pública na zona rural e urbana com pessoal próprio ou em regime de contrato, realizando a fiscalização;
- II - Desenvolver atividades de abertura, manutenção, encasclamento e pavimentação das estradas rurais situadas e de responsabilidade do Município;
- III - Promover a execução de obras de arte e complementares nas estradas vicinais do Município;
- IV - Celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas;
- V - Executar a fiscalização de contratos que relacionam com serviços a seu cargo;
- VI - Coordenar, fiscalizar e executar a política de concessões permanentes ou periódicas em logradouros públicos;
- VII - A borracharia e o lavador municipal, ficam subordinadas a SEMOSP, e suas atividades obedecerão as determinações do secretário municipal;
- VIII - Coordenar e executar o serviço de limpeza pública, na coleta de lixo urbano, na remoção de entulhos, etc;
- IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 19) A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete:

- I - Promover e coordenar o desenvolvimento das atividades agro-pastoril do município, em conjunto com os órgãos técnicos da União, Estado e Entidades não governamentais;
- II - Promover o cultivo de viveiros de mudas diversas para a distribuição de sementes, frutos e matrizes;
- III - Assistir ao pequeno produtor através de orientação técnicas, patrulhas mecanizadas, etc;
- IV - Coordenar e executar todos os fundos destinados a agricultura;
- V - Elaborar programas de prevenção e combate as doenças de origem animal;
- VI - Coordenar e executar planos, programas para a recuperação de áreas degradadas e capoeiras;
- VII - Coordenar e executar a política de abastecimento no Município, mormente quanto aos produtos hortifrutigranjeiros, comercializados nas feiras livres e mercados populares;
- VIII - Fomentar, assistir e coordenar as atividades de criação de aves e animais para abate, apicultura, psicultura, olericultura, a fim de fortalecer o mercado local e exportador;
- IX - Supervisionar, coordenar e executar os planos, programas e projetos a serem desenvolvidos na área destinada ao Bosque Municipal;
- X - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito. *[assinatura]*





TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Em R\$ 1,00

R E C E I T A

RECEITA ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS			RECEITA PREVISTA PARA O CORRENTE EXERCICIO	RECEITA PREVISTA PARA 1995
1991	1992	1993		
4.704.436	4.221.683	5.907.838	5.973.047	6.500.000

D E S P E S A

DESPESA REALIZADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS			DESPESA PREVISTA PARA O CORRENTE EXERCICIO	DESPESA PREVISTA PARA 1995
1991	1992	1993		
4.491.097	4.006.722	6.721.776	5.973.047	6.500.000

* OS VALORES ESPECIFICADOS NOS ANOS DE 91/92/93 FORAM CONVERTIDOS
PELO DOLAR COMERCIAL DE 10 DE JULHO DE CADA ANO RESPECTIVAMENTE.

EVOLUÇÃO DA RECEITA

PROC. 028/94
FOIHA 028

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS EM R\$ 1,00			ESTIMADA	COMPARAÇÃO %		
	ARECADADA						
	1992	1993	1994	1995	93/92	94/93	95/94
RECEITAS CORRENTES	2.935.691	5.093.058	4.731.029	4.999.600	73,49	-7,11	5,68
Receita Tributária	323.372	204.601	231.009	518.300	-36,73	12,91	124,36
Receita Patrimonial	36.810	25.103	16.455	7.700	-31,80	-34,45	-53,21
Transferências Correntes	2.556.236	4.809.176	4.464.267	4.407.300	88,13	-7,17	-1,27
Outras Rec. Correntes	19.273	54.178	19.298	66.300	181,11	-64,38	243,56
RECEITAS DE CAPITAL	1.285.992	814.780	1.242.018	1.500.400	-36,64	52,44	20,80
Operações de Crédito	-	-	94.000	183.000	-	-	94,68
Alienação de Bens	8.715	1.906	8.400	3.700	-78,13	340,71	-55,95
Transferências de Capital	1.277.277	812.874	1.139.602	1.312.700	-36,35	40,19	15,19
Outras Rec. de Capital	-	-	16	1.000	-	-	6.150,00
TOTAL	4.221.683	5.907.838	5.973.047	6.500.000	39,94	1,10	8,82

EVOLUÇÃO DA DESPESA

PROC. 288/94

FOH 029

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EM R\$ 1,00			FIXADA	COMPARAÇÃO %		
	REALIZADA						
	1992	1993	1994	1995	93/92	94/93	95/94
DESPESAS CORRENTES	3.393.462	6.088.899	4.462.620	4.292.200	79,43	-26,71	-3,82
Despesas de Custeio	3.329.165	5.967.838	4.215.511	3.571.550	79,26	-29,36	-15,28
Transferências Correntes	64.297	121.061	247.109	720.650	88,28	104,12	191,63
DESPESAS DE CAPITAL	613.260	632.877	1.510.428	2.207.800	3,20	138,66	46,17
Investimentos	571.981	537.610	1.470.573	1.924.950	-6,01	173,54	30,90
Inversões Financeiras	4.360	-	-	50.000	-	-	-
Transferências de Capital	36.919	95.267	39.854	232.850	158,04	-58,17	484,26
TOTAL	4.006.722	6.721.776	5.973.047	6.500.000	67,76	-11,14	8,82

COMPOSIÇÃO DA RECEITA

PROJ. 288/94
FOLHA 030

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS EM R\$ 1,00				RECEITA ESTIMADA			
	RECEITA ARCADADA							
	1992	%	1993	%	1994	%	1995	%
RECEITAS CORRENTES	2.935.691	69,54	5.093.058	86,21	4.731.029	79,20	4.999.600	76,92
Receita Tributária	323.372	7,66	204.601	3,46	231.009	3,87	518.300	7,97
Receita Patrimonial	36.810	0,87	25.103	0,43	16.455	0,27	7.700	0,12
Transferências Correntes	2.556.236	60,55	4.809.176	81,40	4.464.267	74,74	4.407.300	67,81
Outras Rec. Correntes	19.273	0,46	54.178	0,92	19.298	0,32	66.300	1,02
RECEITAS DE CAPITAL	1.285.992	30,46	814.780	13,79	1.242.018	20,80	1.500.400	23,08
Operações de Crédito	-	-	-	-	94.000	1,57	183.000	2,81
Alienação de Bens	8.715	0,21	1.906	0,03	8.400	0,14	3.700	0,06
Transferências de Capital	1.277.277	30,25	812.874	13,76	1.139.602	19,07	1.312.700	20,19
Outras Rec. de Capital	-	-	-	-	16	0,02	1.000	0,02
TOTAL	4.221.683	100	5.907.838	100	5.973.047	100	6.500.000	100

COMPOSIÇÃO DA DESPESA

PROC. 288/94

FOLHA 031

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EM R\$ 1,00				DESPESA FIXADA			
	DESPESA REALIZADA							
	1992	%	1993	%	1994	%	1995	%
DESPESAS CORRENTES	3.393.462	84,69	6.088.899	90,58	4.462.620	74,71	4.292.200	66,03
Despesas de Custeio	3.329.265	83,09	5.967.838	88,78	4.215.511	70,57	3.571.550	54,95
Transferências Correntes	64.297	1,60	121.061	1,80	247.109	4,14	720.650	11,08
 DESPESAS DE CAPITAL	 613.260	 15,31	 632.877	 9,42	 1.510.428	 25,29	 2.207.800	 33,97
Investimentos	571.981	14,28	537.610	8,00	1.470.573	24,62	1.924.950	29,62
Inversões Financeiras	4.360	0,11	-	-	-	-	50.000	0,77
Transferências de Capital	36.919	0,92	95.267	1,42	39.854	0,67	232.850	3,58
 TOTAL	 4.006.722	 100	 6.721.776	 100	 5.973.047	 100	 6.500.000	 100

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA P/ ORGÃO



ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EM R\$ 1,00				DESPESA FIXADA			
	DESPESA REALIZADA							
	1992	%	1993	%	1994	%	1995	%
CÂMARA MUNICIPAL	327.956	8,18	631.026	9,39	436.363	7,31	602.550	9,27
Câmara Municipal	327.956	8,18	631.026	9,39	436.363	7,31	602.550	9,27
PREFEITURA MUN. O.P.O.	3.678.766	91,82	6.090.747	90,61	5.536.684	92,69	5.897.450	90,73
Gabinete do Prefeito	138.537	3,46	237.798	3,54	169.091	2,83	218.000	3,35
Procuradoria Jurídica	18.857	0,47	27.176	0,40	36.582	0,61	34.000	0,52
Sec. Mun. Planej. e Coord.	47.014	1,17	92.749	1,38	130.360	2,81	194.900	3,00
Sec. Mun. de Administração	649.061	16,20	1.178.053	17,53	813.055	13,61	779.000	11,98
Sec. Mun. de Fazenda	49.809	1,24	98.439	1,46	49.164	0,82	70.200	1,08
Sec. Mun. de Educação	1.024.058	25,56	1.571.966	23,39	1.400.000	23,44	1.508.000	23,20
Sec. Mun. de Saúde	882.713	22,04	1.536.830	22,86	1.264.865	21,18	637.350	9,81
Sec. Mun. de Ação Social	114.535	2,86	175.729	2,61	159.858	2,68	368.900	5,68
Sec. Mun. Obras e S. Públ.	754.182	18,82	1.090.238	16,22	1.298.175	21,73	1.941.000	29,86
Sec. Mun. de Agric. e Abast.	-	-	37.627	0,56	171.636	2,87	146.100	2,25
Sec. Mun. E. de Ass. Distritais	-	-	44.145	0,66	43.898	0,74	-	-
TOTAL	4.006.722	100	6.721.776	100	5.973.047	100	6.500.000	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
QUADRO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

CODIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	
1110.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PRE-DIAL E TERRITORIAL URBANA	ART. 40 ITEM I LETRA "A" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS " DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS	ART. 40 ITEM I LETRA "B" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL-QUER NATUREZA	ART. 40 ITEM I LETRA "D" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1113.07.00	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS	ART. 40 ITEM I LETRA "C" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1120.00.00	TAXAS	
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ART. 145 ITEM III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	
1311.00.00	ALUGUÉIS	ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 90 DE 09/12/85.



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
QUADRO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

PAG.: 02

CODIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1720.00.00	TRANSFERENCIA INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM	ART. 159 ITEM I LETRA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.03	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.01.04	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDA NAS FONTES	ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.05	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALARIO-EDUCAÇÃO	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	
1721.09.01	TRANSFERENCIAS EM FUNÇÃO DE CONVENIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.09.02	TRANSFERENCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
1722.01.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ICMS	ART. 158 ITEM IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1722.01.02	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES	ART. 158 ITEM III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
QUADRO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

PAG.: 03

CODIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1722.09.01	TRANSFERENCIAS EM FUNÇÃO DE CON- VENIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1722.09.02	TRANSFERENCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTA- RIA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1932.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRI- BUTARIA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	
1990.02.00	RECEITA DE HONORARIOS DE ADVOGA- DOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1991.00.00	OUTRAS RECEITAS	
1991.01.00	RECEITAS DE MERCADOS E FEIRAS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1991.02.00	RECEITAS DE CEMITÉRIOS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1991.03.00	SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1992.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	LEI MUNICIPAL Nº 03 DE 18/07/83 E LEI MU- NICIPAL Nº DE 03/07/84.
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
QUADRO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

PAG.: 04

CODIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2421.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	
2421.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIAO	
2421.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	ART. 159 ITEM I LETRA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
2421.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALARIO-EDUCAÇÃO	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2421.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	
2421.09.01	TRANSFERENCIAS EM FUNÇÃO DE CONVENIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2421.09.02	TRANSFERENCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2422.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2422.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2422.09.01	TRANSFERENCIAS EM FUNÇÃO DE CONVENIOS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2422.09.02	TRANSFERENCIAS DIVERSAS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2460.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
2580.00.00	SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.



Handwritten signature

CODIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	
1120.00.00	TAXAS	
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86 E DECRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994.
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86 E DECRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994.
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	
1713.00.00	TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DECRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994.
1750.00.00	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DECRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994.
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	
1760.01.00	TRANSFERENCIAS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE	
1760.01.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS SIH/SUS	LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90
1760.01.02	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS SIA/SUS	LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90.
1760.02.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	
2413.00.00	TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DECRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994.



CODIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
2450.00.00	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DE- CRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994.
2460.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DE- CRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994.
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
2580.00.00	SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 467 /GP/94

EM, 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

Senhor Presidente,



Através do presente estamos encaminhando a esta Casa de Leis, as alterações a serem feitas no Projeto de Lei nº 516 de 29/09/94; relativas a correção de estimativa da Receita e Despesa deste Município, portanto, pedimos a substituição das folhas 004 a 007 do referido projeto, conforme explicitados a seguir.

Como na elaboração da Proposta Orçamentária/95, foram tomados como base de preço o mês de julho/94, e o índice de reajuste estimado foi de 3% (três por cento) ao mês. Ao compararmos estes índices com o índice oficial do Governo Federal (IPC-r), confrontamos com um erro de estimativa a menor de 4,29% no trimestre.

Considerando ainda que a partir da formulação da Proposta Orçamentária, houve uma estabilização da Economia do País promovida pela União e, em virtude do cumprimento dos prazos impostos pelas Leis que regulamentam a elaboração do Orçamento, portanto não havendo tempo suficiente para análise dos efeitos que esta estabilização causaria na Receita do Município.

Decorrido o tempo, hoje podemos afirmar seguramente que houve um crescimento de receita da ordem de 51,17% (cinquenta e um vírgula dezessete por cento) após a entrada em vigor da nova moeda, o Real. Tomando como base de cálculo o quadrimestre antes do Real e o 1º quadrimestre após.

Lembramos ainda, que as receitas de março a junho/94 foram convertidas diariamente em URV, portanto, eliminando qualquer efeito inflacionário, possibilitando analisar somente o crescimento real da Receita no período.

Logo por conseguinte, sugerimos a atualização desses valores na Proposta Orçamentária/95, conforme quadro explicativo abaixo:

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO



Índice usado na estimativa
do Orçamento/95

IPC-r

no mês	no ano		no mês	no ano
3,00	3,00	julho	6,08	6,08
3,00	6,09	agosto	5,46	11,87
3,00	9,27	setembro	1,51	13,56

* Perda no Trimestre.....	--> 4,29%	acum.	4,29
* Aumento real de Receita devido a estabilização da economia.....	--> 51,17%		57,65

--> Valor proposto para correção 57,00% (cinquenta e sete por cento).

Ficando assim redigidos os Artigos 1º, 2º, 3º e 6º § 1º do Projeto de Lei nº 516 de 29/09/94, conforme folhas 004 a 007 em anexo.

Certo de podermos contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
AURO VIEIRA COELHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.